

CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, designada pela portaria nº 05/2023-SEMTUR de 24 de abril de 2023, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, instituída pela Portaria nº 03/2022 de 05 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 06/2023 e demais informações contidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos folclóricos, danças regionais, locutores e demais segmentos juninos para compor a programação oficial do São João, Lava Bois e demais atividades posteriores ao período Junino 2023.
- **1.2** A descrição das categorias e demais especificações do objeto deste chamamento encontram-se detalhadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital estará disponível a partir da data de sua publicação, no prédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Praça da Matriz, 142, situada à Praça da Matriz, nº 78, Centro, São José de Ribamar - MA, ou poderá ser baixado gratuitamente através do site https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes.

3. DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar a sua documentação na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTUR, no dia e horário indicados no subitem 5.1.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar do presente Instrumento Convocatório:
- a) Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em São José de Ribamar e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, com documentação em que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;



CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES

- **b) Pessoa Física,** maior de 18 (dezoito) anos, residente em São José de Ribamar há pelo menos 01 (um) ano, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.
- **4.2** A inscrição no presente procedimento implica na manifestação do interesse em participar do respectivo processo junto à SEMTUR, na **aceitação e submissão** a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados que desejarem participar deste procedimento deverão, na data, horário e local, abaixo indicados, apresentarem a sua documentação:

DATA: ENTRE OS DIAS 08/05/2023 ATÉ O DIA 22/05/2023 HORÁRIO: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min LOCAL: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTUR, situada à Praca da Matriz, 78, Centro, São José de Ribamar - MA.

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, contendo na parte frontal:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **5.3** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.
- **5.4** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento público.
- **5.5** Não havendo expediente na data marcada, o recebimento dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local de realização, salvo disposições em contrário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1** Os documentos necessários à participação e habilitação neste instrumento estão elencados no **Anexo I do Termo de Referência** (Check List Pessoa Jurídica/Física), anexo a este Edital.
- **6.2** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES

- **7.1.** A Comissão Especial de Seleção efetuará a análise e conferência da documentação exigida;
- **7.2.** A análise das documentações relativas a este edital será realizada simultaneamente às inscrições;
- **7.3.** Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital;
- **7.4.** O resultado da análise documental será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e na sede da SEMTUR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **8.1.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer SEMTUR convocará os credenciados selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- **8.2.** O prazo estabelecido no subitem 9.1 para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas instituições durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMTUR.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **9.1.** A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- **9.2.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do candidato selecionado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.
- **9.3.** Os candidatos selecionados serão submetidos às condições previstas neste Edital e pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando da sua celebração.
- **9.4.** Os candidatos selecionados deverão manter as condições de habilitação durante o período de contratação e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **9.5.** As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até 07 (sete) meses, a contar da publicação do edital podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.
- **11.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **11.3.** Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
- **11.4.** É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, durante a análise da documentação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.
- **11.5.** Os candidatos instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação.
- **11.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- **11.7.** As decisões referentes a este processo de chamamento público, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos candidatos por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **11.8.** São de responsabilidade exclusiva do candidato as informações relativas a endereço, telefone, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- **11.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento da entrega dos envelopes, cabendo à Administração julgar em igual período.
- **11.10.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de chamamento público, o interessado que não o fizer dentro do prazo indicado, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- **11.11.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO com base na legislação vigente.
- **11.12.** A participação do candidato neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **11.13.** Fica designado o foro da Cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:		
	I - CHECK LIST PESSOA JURÍDICA E FÍSICA;	



CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES

	II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;						
	III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;						
	IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS						
	APRESENTADOS;						
	V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°,						
	XXXIII, DA CF/88;						
	VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA						
	VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE						
	IMAGEM						
	VIII – CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE						
ANEXO II							

São José de Ribamar - MA, 02 de maio de 2023

Carla Araujo Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Luís de Oliveira Cruz

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente procedimento justifica-se pela necessidade de incentivo à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais definidos neste termo de referência, serão **pré-selecionados**, aqueles que cumpram todos os requisitos previstos no mesmo, sobretudo as condições que os constituem fazedores da Cultura de São José Ribamar/MA;
- 1.2. Diante do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente termo de referência constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e outros) aliado ao princípio da Dignidade Humana, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos no referido termo, a possibilidade de serem selecionados mediante **critérios objetivos**, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da Administração Pública na escolha dos respectivos profissionais.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento, artistas, bandas, grupos musicais, grupos folclóricos, danças regionais, locutores e demais segmentos juninos nos termos da Lei 8.666/93 descritos neste termo, para compor a programação oficial do São João, Lava Bois e demais atividades posteriores ao período Junino 2023, cujo as categorias estejam citadas neste termo.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Os interessados poderão se inscrever em uma das categorias abaixo:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES			
01	BUMBA MEU BOI	Folclore popular brasileiro com personagens humanos que giram em torno de uma lenda sobre morte e ressurreição de um boi. Sotaques: Matraca, Orquestra, Costa de Mão e Zabumba, sendo classificado em A ou B nos termos descritos neste termo de referência.			
02	BANDA/GRUPO	Apresentação de grupo com cantores e instrumentistas que promovam apresentações musicais com repertório junino. Banda: mínimo de 6 pessoas, com bateria. Grupo Musical: mínimo de 4 ou 3 pessoas.			
03	TAMBOR DE CRIOULA Coletivo de manifestação inspirada na cultura Africana, genuina maranhense, com uma dança circular acompanhada de 03 (três) tam grandes, meião e crivador.				
04	DANÇAS REGIONAIS	Forma de expressão tradicionalmente popular, comumente relacionada aos movimentos corporais em geral harmonizados com música e canto, elaborada em conjunto. Sendo eles: Baião cruzado, Baião, Bambaê, Cacuriá, Congo, Dança Cigana, Mangaba, Dança de São Gonçalo, Dança do Balaio, Dança do Boiadeiro/Country, Dança do Caroço, Dança do Coco, Dança do Lelê/Péla Porco, Danças do Pau de Fitas, Dança do Pote,			



		Dança Indígena, Tambor de Taboca, Terecô das Velhas, Terecô do Iguaraú, Maculelê, Quadrilha Estilizada (, Dança Portuguesa e etc.
05	QUADRILHA TRADICIONAL	Quadrilha Tradicional, com passos coreografados de acordo com a música eletrônica ou instrumentalizada, representando a cultura popular nordestina.
06	DANÇA ALTERNATIVA	Dança comumente relacionada aos movimentos corporais em geral harmonizados, elaborada em conjunto e vestimentas adequadas, sendo a dança de corpo com expressividade, seguindo movimentos ritmados, geralmente ao som de uma música e não comumente relacionada à uma época específica.
07	LOCUTOR JUNINO	Locutor para apresentação de shows e afins no período Junino, comunicação com o público e demais atividades de palco a serem designadas pela SEMTUR.

3.2. Enquadramento para categoria A e B (BUMBA BOI):

- a) Antiguidade (Comprovações documentais jurídico-fiscais e historicidade através de comprovações da relevância do grupo para o município);
- b) Quantidade de Brincantes (sendo 100 no mínimo para BUMBA BOI DE MATRACA e 40 pessoas para os demais BUMBA BOIS, sendo esses: índias, instrumentistas, vaqueiros e demais componentes que participam diretamente);
- c) Reconhecimento Público: Notoriedade, aclamação popular (redes sociais, matérias jornalisticas, publicações em mídias e demais comprovações);
- d) Apresentações em editais de São João anteriores do Estado do Maranhão (comprovações necessárias, sendo: Extrato de contrato ou cópia de contrato ou Diário Oficial do Estado ou fotos acompanhadas de outros documentos por escrito).
- e) Qualidade de apresentações anteriores realizados por editais da SEMTUR (sendo este descrito por comissão de credeciamento em documento interno);
- f) Os casos omissos fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR.
- 3.3. Para ser enquadrado na categoria A os interessados deverão preencher de forma impreterível os critérios descritos no item 3.2 a, b, c, d, e;
- 3.4. Aqueles que não preencherem os críterios dispostos de forma imediata serão enquadrados na categoria B;
- 3.5. Considerando que os Bumba Bois tradicionais do município precisam ser valorizados, entende-se necessário os critérios dispostos;
- 3.6. Os cachês serão definidos de acordo com a modalidade e categoria, conforme item 12, deste termo de referência.

4. DOS PROPONENTES

- 4.1. Poderão participar do Instrumento Convocatório:
- c) Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em São José de Ribamar e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, com documentação em que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste termo de referência;
- d) Pessoa Física maior de 18 anos, e residente em São José de Ribamar, a pelo menos 01 (um) ano, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas



neste termo de referência:

4.2. Não poderão se inscrever:

- 4.2.1. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da SEMTUR, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural, objeto do presente termo de referência, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 4.2.2. Integrantes da Comissão de Credenciamento Cultural e Artístico, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 4.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste termo de referência e seus anexos.
- 5.2. Constituem parte integrante deste termo de referência os seguintes anexos:
- a. ANEXO Check List Pessoa Jurídica/Física;
- b. ANEXO Formulário de Inscrição;
- c. ANEXO Autorização de Uso de Imagem;
- d. ANEXO Declaração de Apresentação da Documentação;
- e. ANEXO DECLARAÇÃO que não emprega menor, Art. 7°;
- f. ANEXO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.;
- g. ANEXO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- h. ANEXO- MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE.
- 5.3. Será obrigatório a entrega do portfólio cultural bem como os demais documentos citados neste Termo de Referência no ato da inscrição, sob pena de não efetuação de inscrição.
- 5.4. Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, em uma única categoria, exceto em caso de empresário exclusivo. Salvo em caso de interesse e análise documental, poderá ser classificado em mais uma categoria;
- 5.5. A Documentação deverá ser entregue na SEMTUR, das 8hs às 12hrs e 14hrs às 16hs;
- 5.6. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 5, o interessado será diretamente inabilitado;
- 5.7. O ato de inscrição não implica a sua contratação por parte da SEMTUR, sendo classificados por critérios técnicos.

6. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- **6.1.** As inscrições poderão ser realizadas no período a serem descritos no edital;
- 6.2. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 6.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por email, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste termo de referência, sendo permitido apenas o envio, por email ou presencial, de documentos faltosos no processo que a comissão indicar;
- 6.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira



responsabilidade do interessado;

6.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93., devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição dos interessados será condicionada ao prenchimento e entrega de todos os anexos constantes no item 5, assim como de todos os documentos elencados nos anexos CHECK LIST Pessoa Jurídica/Física, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise retida da documentação;
- 7.2. Os artistas inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Termo de Referência e seus anexos, conforme necessidade desta SEMTUR.

Parágrafo primeiro. Todos os documentos para inscrição deverão ser digitalizados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor destacado pela Comissão de Credenciamento Cultural, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua veracidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão.

Parágrafo terceiro. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado parceladamente a contratação.

Parágrafo quarto. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Parágrafo quinto. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário de artistas/grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

Parágrafo sexto. O Contrato de Exclusividade não deve ser assinado por menores de 18 anos, que não dispõem de plena capacidade civil para firmar relação contratual sem representação/assistência, à luz dos arts. 3º e 4º do Código Civil.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Os critérios deste termo de referência obedecerá aos princípios da impessoalidade e da isonomia na escolha dos selecionados;
- 8.2 As medidas a serem adotadas levará em consideração seguindo as necessidades particulares do evento em que se trata este Termo de Referência, resguardando a rotatividade, sendo vedada a convocação seguida do mesmos, exceto em casos excepcionais devidamente justificada e fundamental para a continuidade do projeto;
- 8.3 Vale ressaltar que os critérios descritos nas categorias no ítem 3.2 deste Termo de Referência tem por finalidade resguardar os artistas e grupos locais juninos que são tradicionais ao período no Município, fomentando e assegurando a continuidade do processo de seleção referente aos descristos no Termo de Referência.

9 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1 A análise das documentações relativas a este Termo de Referência será realizada simultaneamente às inscrições.



- 9.2 A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural, composta por 03 (três) representantes da SEMTUR, designados por ato específico para este fim;
- 9.3 É facultada à Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 9.4 Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente termo de referência, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.
- 9.5 Não caberá recurso nesta fase do Credenciamento.
- 9.6 O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura e na sede da SEMTUR.

10 DAS APRESENTAÇÕES

- 10.1. As apresentações das categorias e execução dos projetos dos habilitados, serão programadas pela SEMTUR atendendo a sua necessidade;
- 10.2 As apresentações terão durações a ser definida pela SEMTUR;
- 10.3 As categorias selecionadas para compor a programação de que trata o presente Credenciamento deverão estar disponíveis para promover suas apresentações nas datas e horários propostos por esta SEMTUR. Caso contrário, deverá apresentar justificativa fundamentada, sob pena de perder o direito da apresentação, não podendo reagenda-lá posteriormente.
- 10.4. Em caso de apresentações que não condiz com a categoria escolhida pelo interessado, fica facultado à comissão reclassificar no ato do processo de pagamento com as devidas comprovações por escrito.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A participação dos interessados selecionados neste Credenciamento fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 11.2 Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária da SEMTUR.
- 11.3 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

12 FONTE DE DESPESAS

- 12.1 13.01 SEC. MUN. DE TURISMO, CULT., ESPORTE E LAZER, 13.392.0009.2046.0000-Incentivo as festas tradicionais Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-3.3.90.39.00;
- 12.2 Estima-se o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o presente Termo de Referencia.

13 DOS CACHÊS E PAGAMENTO

13.1 Para os proponentes que se inscreveram em uma das categorias abaixo, ficam definidos os seguintes valores, conforme Resolução nº 004/2023-SEMTUR, publicada no Diário Oficial no dia 24 de abril de 2023

ITEM	CATEGORIA	VALORES
01	BUMBA MEU BOI	CATEGORIA A: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
UI	DUNIDA NIEU DUI	CATEGORIA B: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
02	BANDA/GRUPO	BANDA: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
02	MUSICAL	GRUPO MUSICAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



	DE	
03	TAMBOR DE CRIOULA	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
04	DANÇAS REGIONAIS	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
05	QUADRILHA TRADICIONAL	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
06	DANÇA ALTERNATIVA	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
07	LOCUTOR JUNINO	R\$ 200,00 (duzentos reais).

- 13.2 Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao valor do cachê proposto.
- 13.3 Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- 13.4 O pagamento será feito pela prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Bancária, direto em conta corrente da Contratada e poderá de forma adiantada até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, e/ou em até 60 (sessenta) dias após apresentação, mediante nota fiscal.
- 13.5 Justifica-se a forma de pagamento estipulado no item 13.4 deste Termo de Referência, visto que é um período em que os grupos possuem uma grande quantidade de apresentações e necessitam de garantia que o CONTRATANTE honrará o contrato de maneira integral, visto que são inúmeras as ocorrências de desistência por parte dos mesmos causando assim prejuizos. Além disso, fica condicionado ao gestor do órgão avaliar a efetiva necessidade e segurança para o referido adiantamento quando da emissão da Ordem de Serviço.
- 13.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 13.7 Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar à SEMTUR o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural, devidamente preenchido e assinado por representante da SEMTUR. O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência.
- 13.8 O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para fins de pagamento do cachê.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 14.1 Realizar a apresentação artística no dia, hora e local previamente estabelecidos;
- 14.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- 14.3 Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados, conforme relação de Documentos Constantes no ANEXO I Check List Pessoa Jurídica/Física;
- 14.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município, e/ou a terceiros;
- 14.5 Comunicar a SEMTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;
- 14.6 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 14.7 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;



- 14.8 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 14.9 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 14.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 14.11 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística/execução e envio de toda documentação solicitada;
- 14.12 Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 14.13 Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 14.14 Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de São José de Ribamar, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar obriga-se a:

- 15.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 15.2 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 15.3 Orientar e monitorar a CONTRATADA;
- 15.4 Entregar a credencial de apresentação da CONTRATADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1 O prazo de vigência deste Termo de Referência de Seleção é de até 07 (sete) meses, a contar da publicação do edital podendo ser prorrogado, conforme a Lei.
- 16.2 Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o contrato, nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1 O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o previsto em contrato, sob pena de advertência e não validação da apresentação.
- 17.2 Em caso de descumprimento das especificações do artigo 3, que trata das obrigatoriedades, e em caso de atrasos, o credenciado, estará sujeito a penalidades, de acordo com a gravidade da infração,
- 17.2.1 Em caso de atrasos, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê. Tolerência de no máximo 30 minutos.
- 17.2.2 Em caso de não cumprimento com as especificações de quantidade de pessoas e/ou brincantes, quantidade de instrumentos, e itens obrigatórios do artigo 3, o credenciado fica sujeito a não recebimento do cachê, e em caso de antecipação, deverá realizar a devolução do valor com correção monetária e multa, de acordo com a previsão legal.
- 17.3 Caberá à equipe técnica da SEMTUR presente nos locais de apresentação, a avaliação de atração cultural. Em caso de infrações e descumprimentos, cabe ao técnico avaliador da SEMTUR



anexar registros fotográficos para comprovações.

- 17.3.1 O relatório técnico deverá ser assinado pelo técnico avaliador e o responsável legal da apresentação.
- 17.4 Caberá a Comissão de Credenciamento, avaliar o relatório do técnico e deliberar as devidas penalidades.
- 17.5 Caberá a Comissão de Credenciamento julgar os itens não descritos nesta seção, bem como deliberar as devidas penalidades.

18. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	A definir
Inscrição das propostas:	A definir
Divulgação do resultado final	A definir

18.1 Conforme o Termo de Referência, as análises das documentações relativas a habilitação dos artistas será realizada simultaneamente às inscrições.

19. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

- 19.1 Os participantes inscritos no Credenciamento autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da PREFEITURA, por período indeterminado;
- 19.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da PREFEITURA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer SEMTUR poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 20.2 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 20.3 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;
- 20.4 É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CHECK LIST – PESSOA JURÍDICA

ORD.	DOCUMENTAÇÃO – PJ						
1	Contrato Social (EMPRESA)/Estatuto Social e Ata (ASSOCIAÇÃO)/Certificado MEI						
2	Alteração do Contrato Social (EMPRESA)/Estatuto Social (ASSOCIAÇÃO)						
3	Cartão do CNPJ atualizado						
4	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF						
5	CND – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União						
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas						
7	CND de Débito – Secretaria de Estado da Fazenda-MA						
8	CND de Dívida Ativa – Secretaria de Estado da Fazenda-MA						
9	CND de Débitos – Secretaria Municipal da Receita						
10	CND de Dívida Ativa – Secretaria Municipal da Receita						
ORD.	Documentação do Representante Legal da Contratada						
11	RG/CPF (cópia legível)						
12	Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado)						
13	Comprovante de Residência (atualizado)						
14	Declaração de Residência (em caso do imóvel não ser de propriedade do representante)						
15	Cópia do documento de abertura de Conta Corrente em nome da contratada.						
16	Formulário de Inscrição						
17	Declaração que não emprega menor						
18	Declaração de Veracidade						
19	Declaração de uso de imagem						
20	Declaração de documentos apresentados						
21	Contrato de Exclusividade (quando a contratada representar outro artista)						
22	RG/CPF (cópia legível) do representado						
23	Comprovante de Residência do representado						
24	Portfólio						

CHECK LIST – PESSOA FÍSICA

ORD.	DOCUMENTAÇÃO - PF	OK
1	RG/CPF (Xerox legível)	
2	Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado)	
3	Comprovante de NIT/NIS/PIS/PASEP	
4	Comprovante de Residência (atualizado)	



DE		
5	CND – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
7	CND de Débito – Secretaria de Estado da Fazenda	
8	CND de Dívida Ativa – Secretaria de Estado da Fazenda	
9	CND de Débitos – Secretaria Municipal da Receita	
10	CND de Dívida Ativa – Secretaria Municipal da Receita	
11	Declaração de Residência (em caso do imóvel não ser de propriedade do interessado)	
12	Cópia do documento de abertura de Conta Corrente em nome da Empresa/Associação acima citada ou comprovações necessárias.	
13	Formulário de Inscrição	
14	Declaração do Art 7º	
15	Declaração de Veracidade	
16	Declaração de uso de imagem	
17	Declaração de documentos apresentados	
18	Portfólio	



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO – () PJ () PF						
NOME DO GRUPO:						
CNPJ:	CNPJ: CPF:					
NOME DO REPRESENTAN'	TE DIRETO DO GR	UPO:				
NÚMEROS PARA CONTAT	0:					
E-MAIL:						
CIDADE:	CIDADE: UF: CEP:					
	TIPO DE CA	ATEGORIA	4			
IDENTIFICA	ÇÃO DA PESSOA RI	ECDONG Á X	ZEL DEL A INIC	CDICÃO		
IDENTIFICA	_Ç AU DA PESSUA RI	LSPUNSA V	EL PELA INS	CRIÇAU		
NOME COMPLETO:						
ENDEREÇO RESIDENCIAL	DO RESPONSÁVE	L PELO G	RUPO:			
CIDADE: UF: CEP:				CEP:		
CELULAR:	E-MAIL:					
CPF: ASS:						

OBS: O preenchimento da ficha de inscrição é obrigatório, sob pena de não efetuação de inscrição.



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro	para	os	devidos	fins,	que	eu,
			,CPF	N°		,
representante	1	egal	Ċ	la		entidade/
associação/empresa/mei	/grupo					situado
na				,N°	,bairro	
, cidade de São .	José de Riba	mar, que n	ão possuo nenh	um vínculo	empregatíc	io junto à
prefeitura municipal de	e São José l	De Ribama	r – Ma, bem c	como os da	ados inform	ados e/ou
entregues na SEMTUR,	são de minha	a inteira res	ponsabilidade.			
		São José D	e Ribamar,	de	(le
Confirmo a veracidade o	desta declaraç	ção,				
		Assi	natura			



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

	EU									_, ınscrı	to no
CPF n°				, DI	ECLARO, so	ob as	s penas da	Lei, que	até a p	resente	data
inexistem	fatos	impeditivos	para	sua	habilitação	no	presente	processo,	bem	como	toda
documenta	ıção ex	igida nos terr	nos do	edit	al são verda	deira	s, ciente d	la obrigato	riedad	e de dec	clarar
ocorrência	s poste	eriores.									
				Sã	ão José de R	ibam	ar/MA, _	de		de 2	2023.
					Assinatura	ì					



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CF/88

	ICA ()			
A	ENTID	DADE/ASSOCIAÇÃO/EMPR	ESA/MEI:	<u>-</u>
representado(a)	por _	<u> </u>		, CPF:
insalubre e não en	93, que não en aprega menor o	DECLARA, para fins do disprega menor de dezoito ano de dezesseis anos, salvo na con deservicio de dezes de de	s em trabalho noturno ndição de aprendiz, adr	, perigoso ou nitida a partii
PESSOA FÍSICA		os do inciso XXXIII do Art. 7	da Constituição Fede	rai.
EU			CPF	DE
emprego menor de	e dezoito anos	o no inciso V do art. 27 da em trabalho noturno, perigoso	o ou insalubre e não en	nprego menor
		dição de aprendiz, admitida a . 7º da Constituição Federal.	a partir dos 14 (quator	ze) anos, nos

Assinatura



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,	, Inscrito(A) No CPF sob o N°
, decla	ro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as
penas da Lei (art. 2º da lei	7.115/83), que o senhor(a), RG nº
, CPF n ^o	o, reside no imóvel de minha propriedade,
localizado na	, nº, bairro, na cidade
de São José De Ribamar/Ma, conf	orme cópia de comprovante anexo.
Declaro Ainda, Estar O	Ciente De Que Declaração Falsa Pode Implicar Na Sanção Penal
Prevista No Art. 299 Do Código P	enal, In Verbis:
	"Art. 299 — Omitir, Em Documento Público Ou Particular, Declaração Que Nele Deveria Constar, Ou Nele Inserir Ou Fazer Inserir Declaração Falsa Ou Diversa Da Que Devia Ser Escrita, Com O Fim De Prejudicar Direito, Criar Obrigação Ou Alterar A Verdade Sobre O Fato Juridicamente Relevante. Pena: Reclusão De 1 (Um) A 5 (Cinco) Anos E Multa, Se O Documento É Público E Reclusão De 1 (Um) A 3 (Três) Anos, Se O Documento É Particular."
	São José De Ribamar, de de 2023.
	Proprietário (a)



ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,	, CPF,
representante	AUTORIZO o uso de imagens produzidas neste
credenciamento e em todo e qualq	uer material entre fotos, documentos e outros meios de
comunicação, para ser utilizada em	campanhas promocionais e institucional, realizado pela
Prefeitura Municipal de São José de	e Ribamar, e que sejam estas destinadas à divulgação ao
público ou apenas para uso interno de	esta instituição. A presente autorização é concedida a título
gratuito, abrangendo o uso da imag	gem acima mencionada em todo território nacional e no
exterior, em todas as suas modalidad	des e, em destaque, das seguintes formas: (I) out-door; (II)
busdoor; folhetos em geral (encartes	, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação;
(IV) anúncios em revistas e jornais	em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light;
(VIII) mídia eletrônica (painéis, ví	deo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre
outros).	
Por esta ser a expressão da minha vor	ntade como representante legal do grupo em epígrafe, e com
consentimento dos seus integrantes, d	leclaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja
a ser reclamado a título de direitos	conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a
presente autorização.	
	São José de Ribamar/MA, dede 2023.
	Assinatura (a)



ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

	AGENCIAM BANDAS, (REPRESEN	QUE ENT	MPRESARIA RE SI CE	AMENTO LEBRAM		ARTISTA 1 LADO,	COMO , E,
	DO OI	UTRO	LADO,				
	ABAIXO.						
Por este instrumento jurídico partic	cular de Co	ntrato de	Agenciame	ento/Empi	resariame	ento de l	andas,
artistas, que entre si	celebram,	, de	um	lado	como	repres	entante
			, CNPJ Nº_			, situ	ıado na
				,			,
endo como responsável Sr	(a)						CPF:
, RG:_					, (domiciliado	o na
		,	/MA	, е	de	outro	lado,
	,	ı	epresentad		pelo		Sr(a).
				CPF:			
RG, domicilia						/M	A, para
codos os fins de direito e obrigações, t	•		-			~	
CLÁUSULA PRIMEIRA		•	•		•	taçao em	carater
exclusivo, do representado pelo repre		•	•				
CLÁUSULA SEGUNDA -	•	•				•	
em caráter exclusivo, para realizaçã mesmo, assim como, valor de cachê	•	•					•
dos tributos previstos na legislação vi		e notas n	scais e recii	oos de qu	iliação, C	Join recoil	IIIIIeiilo
CLÁUSULA TERCEIRA	_	nte decla	ra que o em	nnresário	Á SAU ÚNÍ	ico renres	entante
para contratações, podendo ajustar c	· ·		•	-		-	
se à sua equipe e músicos.		as corraiç	oco dao ap	rosomaço	co artioti	000, 00101	ideride
CLÁUSULA QUARTA –	O presente d	contrato é	válido pelo	prazo de	03 (três)	meses a	contar
da sua assinatura, podendo ser prorro		Jonnato o	rando poro	p.u20 u0	00 (1.00)	,	Coma
CLÁUSULA QUINTA -	•	te obriga	as partes	contrata	antes se	m herdei	ros ou
sucessores.							
CLÁUSULA SEXTA – F	ica eleito o f	foro de Sa	ão José de	Ribamar/	MA. para	a dirimir a	ualquer
dúvida ou questão decorrente do pres					,	··· -	1
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,							

E por estarem assim em pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com testemunhas abaixo, para



que produza seus efeitos legais.

São José de Ribamar/MA,de	de 2023.
REPRESENTANTE	
REPRESENTADO	



ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos folclóricos, danças regionais, locutores e demais segmentos juninos para compor a programação oficial do São João, Lava Bois e demais atividades posteriores ao período Junino 2023, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2023, Lei nº 8.666/1993 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de credenciamento se encontram detalhados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 3.2. Realizar a apresentação artística no dia, hora e local previamente estabelecidos;
- 3.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- 3.4. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados, conforme relação de Documentos Constantes no ANEXO I Check List Pessoa Jurídica/Física;
- 3.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município, e/ou a terceiros;
- 3.6. Comunicar a SEMTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;
- 3.7. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 3.8. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 3.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos



- sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 3.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 3.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 3.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística/execução e envio de toda documentação solicitada;
- 3.13. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 3.14. Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 3.15. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de São José de Ribamar, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações da contratante:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 4.1.3. Orientar e monitorar a CONTRATADA;
- 4.1.4. Entregar a credencial de apresentação da CONTRATADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1.O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA -DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 6.3. A fiscalização por parte da SEMTUR não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às



sanções previstas na Lei n.º 8666/93, atualizada, em especial as seguintes, sem prejuízo das demais cominações legais:

7.2. Advertência por escrito;

- 7.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- 7.2.2. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à CONTRATADA, no caso de inexecução total dos serviços;
- 7.2.3. Suspensão temporária do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por prazo não superior de um ano, justificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto per- durarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.2.5. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 7.2.4. e 7.2.5, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;
- 7.2.6. São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital, no TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má- fé, apuradas em pro cesso administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que na hipótese da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São José de Ribamar - Estado da Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São José de Ribamar/MA, XXXX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer CREDENCIANTE XXXX (Nome do Credenciado) CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		